

# ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

FORM. DE ATIVIDADES E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
MUNICÍPIO	FOLHA
	05
ANEXO FILME	

001547

DA

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E  
MATERNIDADE " DONA ZILDA SALVAGNI "

TAQUARINGA SP.

CAPÍTULO I

"DA ORGANIZAÇÃO, SEUS FINS, SÉDE E FUNCIONAMENTO"

**ARTIGO 1º** :- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, fundada aos 20 de Outubro de 1.907, é uma instituição civil, filantrópica e beneficente, de duração indeterminada, que se obriga a manter leitos e serviços hospitalares para uso público, remunerado ou não, sem distinção de raça, sexo ou religião, dentro das proporções estabelecidas pela legislação em vigor e será regida pelo presente Estatuto.

§ - ÚNICO :- Incluem-se, também, dentre das atribuições institucionais desta Irmandade a realização de serviços de promoção de planos privados de assistência à saúde nas modalidades e coberturas permitidas pela legislação, e o reembolso de despesas contratualmente previstas a seus eventuais beneficiários. (Redação acrescentada pela Assembl. Geral de 06.10.05.)

**ARTIGO 2º** :- A Irmandade realizará os seus fins sociais mediante a manutenção, conservação e desenvolvimento do atual hospital, proporcionando, na medida de suas possibilidades a que se destina.

§ - ÚNICO :- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, obriga-se a "aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional" devendo também aplicar suas subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas. ( Red. Da assembl. Geral do dia 11.3.02)

**ARTIGO 3º** :- Proporcionará, dentro de suas reais possibilidades, meios para o aperfeiçoamento de médicos, empregados de seu quadro pessoal, outros profissionais e estudantes relacionados com a assistência médico-hospitalar.

**ARTIGO 4º** :- A séde da Irmandade é a cidade de Taquaritinga, fôro jurídico e Comarca do mesmo nome.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
ENCARGO E FOLHA	
	06

§ - ÚNICO :- O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil.

001547

## CAPÍTULO II

### “DOS IRMÃOS, SUA ADMISSÃO – DIREITOS E DEVERES”.

**ARTIGO 5º** :- Haverá quatro (04) classes – Irmãos Contribuintes, Remidos, Honorários e Beneméritos .

§ - PRIMEIRO.

**CONTRIBUINTES:-** Serão aqueles que uma vez propostos e aceitos pela Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, pagarão uma contribuição anual correspondente a um (01) salário mínimo ou o equivalente, calculado no dia do efetivo pagamento, podendo esta importância ser alterada por proposta da Diretoria Executiva e aprovada em Assembléia Geral, com direito a voto.

§ - SEGUNDO:-

**REMIDOS:-** Serão aqueles que o Conselho Deliberativo julgar com méritos para galardoar com esse título, com direito a voto.

§ - TERCEIRO:-

**HONORÁRIOS :-** Serão aqueles que fazendo parte da Irmandade, sejam merecedores desse título pelos relevantes serviços prestados à Irmandade, a juízo e por proposta da Assembléia Geral, com direito a voto.

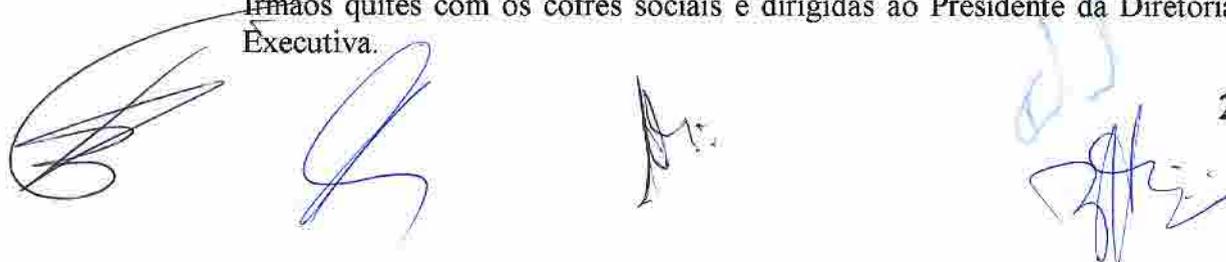
§ - QUARTO.

**BENEMÉRITOS :-** São aqueles que não fazendo parte da Irmandade se distinguirem por serviços de alta relevância prestados à santa Casa, propostos pela Diretoria Executiva, depois de ouvido o Conselho Deliberativo e aprovado em Assembléia Geral, com direito a voto.

§ - QUINTO. :- Os títulos de Contribuintes e Remidos serão propostos pela Diretoria Executiva e aprovados em Assembléia Geral, depois de ouvido o Conselho Deliberativo.

§ - SEXTO. :- Poderão ser admitidos como irmãos as pessoas de ambos os sexos, maiores, idôneas e de reconhecida honestidade.

§ - SÉTIMO :- A admissão de qualquer irmão contribuinte deverá ser precedida da respectiva proposta, apresentada e assinada por dois (02) Irmãos quites com os cofres sociais e dirigidas ao Presidente da Diretoria Executiva.



2

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TACUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>[assinatura]</i>	08

§ - OITAVO. :- O simples aviso de admissão bastará para prova de Irmãos Contribuintes. Aos demais, será expedido um diploma.

001547

**ARTIGO 6º :- SÃO DIREITOS DOS IRMÃOS:**

- A) Votar e ser votado para os cargos administrativos da Irmandade.
- B) Ser tratado no hospital em quarto particular quando enfermo e sem meios para o seu tratamento.
- C) Tomar parte nas discussões e votação da Assembléia Geral, podendo sugerir medidas e apresentar indicações sobre quaisquer assuntos de interesse da Irmandade.

**ARTIGO 7º :- DOS DEVERES DOS IRMÃOS.**

- A) - Comparecer aos atos da Irmandade para os quais tenha sido convocado.
- B) - Assistir a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária nelas tomando parte ativa e acatando suas decisões.
- C) - Aceitar cargos e exercer as funções ou comissões que lhes sejam confiadas pela Irmandade, salvo caso de impedimento justificado e reconhecido pela Diretoria Executiva ou pela Assembléia Geral.

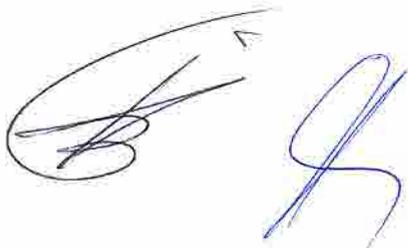
**ARTIGO 8º :- O IRMÃO SERÁ ILIMINADO**

- A) Quando, sem motivo justificado recusar ou abandonar o cargo ou comissão para o qual tenha sido eleito ou nomeado.
- B) Quando promover o descrédito da Irmandade por qualquer forma que seja.
- C) Quando dilapidar o patrimônio da Irmandade, seja em bens ou espécie, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Penal Brasileira, mediante processo legal.

§ PRIMEIRO.- A Diretoria Executiva oficiará ao Irmão, nos casos das letras "a" "b" e "c", comunicando a sua eliminação, podendo o eliminado, no prazo de quinze (15) dias recorrer, cujo recurso terá efeito suspensivo, ao Conselho Deliberativo, desde que em gozo dos seus direitos;

§ SEGUNDO :- Entender-se-á em gozo dos direitos, no caso do § anterior para todos os efeitos compreendidos neste Estatuto, os Irmãos que estiverem quites com os cofres da Irmandade, cujo título de Contribuinte, Remido, Honorário e Benemérito os obrigue ao pagamento na forma do Art. 5º e seus parágrafos.

**CAPÍTULO III.**



DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE E DA SUA  
MANUTENÇÃO

001547

**ARTIGO 9º** :- Formam o Fundo Patrimonial da Irmandade, os Imóveis, móveis existentes, bem como todos os bens futuramente adquiridos ou recebidos em doações.

§ - PRIMEIRO :- As Construções, reconstruções, reparações de prédios, só serão feitas após a aprovação do Conselho Deliberativo, com ou sem delegação de poderes no setor competente.

§ - SEGUNDO :- Os utensílios móveis do hospital, não poderão ser emprestados, ressalvados os casos de urgência, a juízo da administração, após consulta ao Presidente da Diretoria Executiva.

§ - TERCEIRO :- No caso de convênio com os poderes públicos para a utilização da parte física, utilitários, funcionários, equipamentos ou materiais, será o mesmo submetido e aprovado pelo Conselho Deliberativo, aonde deverá constar obrigatoriamente as responsabilidades Previdenciárias e trabalhistas a cargo da cessionária, locatária, que não a Irmandade.

**ARTIGO 10º** :- CONSTITUEM A RECEITA:

- A) Pela dotação orçamentária que a Diretoria Executiva lhe atribuir.
- B) Pelo Auxílios e Subvenções dos poderes públicos, autarquias e sociedades de economia mista.
- C) Pela renda própria por ela diretamente arrecadada.
- D) Pela contribuição de Irmãos.
- E) Pelo donativos, legados e adventícias.

**ARTIGO 11º** :- O patrimônio da Irmandade servirá para garantir os fins prescritos pelo artigo 2º desse Estatuto.

CAPÍTULO IV.

DOS ÓRGÃOS DIRETORES.

**ARTIGO 12º** :- A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, será regida pelos seguintes órgãos, sendo que nos referidos não há cargos de função vitalícia:

- 1) Assembléia Geral.
- 2) Conselho Deliberativo.
- 3) Diretoria Executiva.
- 4) Conselho Fiscal. (Red. Dada p. Assembl. Geral de 16.5.94)

**ARTIGO 13º** - A Assembléia Geral, órgão soberano será constituída por todos os sócios da Irmandade. (Red. Dada p. Assembl. De 16.5.94).

§ - PRIMEIRO A Convocação da Assembléia Geral será feita pelo Conselho Deliberativo, ou pela Diretoria Executiva e, na omissão ou impedimento destes, por requerimento de um quinto (1/5) dos membros do quadro associativo, mediante edital afixado na sede da Irmandade e publicado uma única vez na imprensa local, ambos com antecedência de quinze (15) dias, contendo a ordem do dia, data, local e horário de realização. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2005).

§ - SEGUNDO A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Presidente da Diretoria Executiva. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2.005).

§ - TERCEIRO. A assembléia Geral da Irmandade, realizar-se-á ordinariamente no 1º Trimestre de cada ano, em Primeira Convocação, com a presença da metade dos sócios. Não havendo "quorum" far-se-a nova convocação para uma (1) hora mais tarde, quando a mesma instalar-se-a com um terço (1/3) dos associados presentes. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2.005).

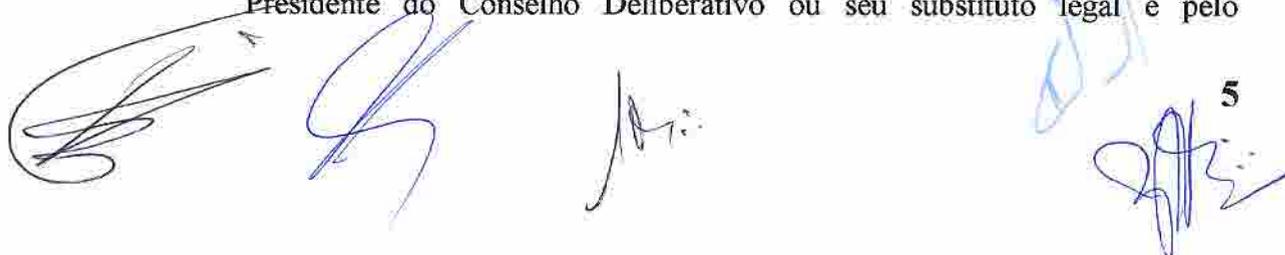
**ARTIGO 14º - CABE À ASSEMBLÉIA GERAL:**

- 1) Eleger os Conselhos Deliberativos, Fiscal e a Diretoria Executiva a cada três (03) anos.
- 2) Apreciar e aprovar a época e a forma das contribuições dos sócios, obedecendo ao que dispõe o Art. 5º e seus parágrafos do presente Estatuto.
- 3) Reunir-se, ordinariamente, pelo menos uma (01) vez ao ano.
- 4) Revogar todas as deliberações da Diretoria Executiva contrárias a este Estatuto, depois de ouvido o parecer consultivo do Conselho Deliberativo.
- 5) Proceder a revisão deste Estatuto, mediante proposta de 50% (cinquenta per cento) dos Irmãos do quadro social com direito a voto.
- 6) A Assembléia Geral extraordinária reunir-se-a todas as vezes que for convocada e nos moldes do parágrafo 1º do art. 13 deste Estatuto. (Redação dada pela Assembléia Geral de 07.3.2.005)

ÚNICO. Suprimido pela Assembléia Geral de 07.03.2.005).

**ARTIGO 15º** - As Assembléias Gerais e Extraordinárias serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e suas deliberações tomadas pela maioria de votos.

**ARTIGO 16º** - As atas das Assembléias Gerais serão assinadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e pelo



5

R.F. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
JACUARITINGA - SP	
IMPRIMIDA	FOLHA
	10
MICROFILME	

Secretário do mesmo Conselho e, no livro de presenças, assinarão os associados e Diretores que comparecerem.

**ARTIGO 17º** - Os membros da Diretoria Executiva, chamados Diretores, tomarão posse em ato contínuo à nomeação, sendo que cabem a eles destinar os seguintes cargos :- Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o mesmo número de suplentes.

**ARTIGO 18º** - Fica vedada a votação por procuração para representação em Assembléias.

§ - ÚNICO - Os sócios enquadrados nos parágrafos, 1º, 2º, 3º e 4º do Art. 5º do Cap. II do Presente Estatuto que deixarem por qualquer motivo de comparecerem a três (03) Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias consecutivas, perderão direito a voto. Para que seja restabelecida a condição de votante dos sócios acima enquadrados, os mesmos deverão comparecer a duas (02) Assembléias Gerais ordinárias ou extraordinárias consecutivas, sem direito a voto.

**ARTIGO 19º** - O Conselho Deliberativo será constituído de onze (11) membros com mandato de três (03) anos.

§ - PRIMEIRO - Serão eleitos na mesma chapa sete (07) suplentes.

§ - SEGUNDO - As chapas concorrentes ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão ser apresentadas e protocolizadas na Administração da Irmandade, até setenta e duas (72) horas antes da Assembléia Geral.

§ - TERCEIRO - Para compor o Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, é necessário que o sócio esteja enquadrados em um dos parágrafos que vão do 1º ao 4º do Art. 5º e não estejam enquadrados no parágrafo único do Art. 18º do presente Estatuto.

§ - QUARTO - A substituição dos Conselheiros e Diretores serão feitas pelos Suplentes em ordem de sua nomeação na chapa.

§ - QUINTO - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não poderão fazer parte da Diretoria Executiva..

§ - SEXTO - As chapas concorrentes à eleição do Conselho Deliberativo somente serão registradas com a renovação de pelo menos um terço (1/3) dos membros.

**ARTIGO 20º** - COMPETE AO CONSELHO DELIBERATIVO:

§ - PRIMEIRO - Aprovar o pleno anual de trabalho e o plano de Aplicação de Recursos.



6

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TACQUARITINGA - SP	
NUMERICAL	FOLHA
11	11

§ - SEGUNDO - Realizar estudos e emitir pareceres sobre questões omissas no Estatuto, submetendo-o à aprovação da Assembléia Geral.

§ - TERCEIRO - Julgar anualmente o Relatório e as Contas da Diretoria Executiva.

§ - QUARTO - Deliberar a respeito de matéria que atenta diretamente com a existência da sociedade.

§ - QUINTO - Conferir títulos às diferentes categorias de sócios.

§ - SEXTO - Rever em grau de recurso, os atos da Diretoria Executiva, depois de ouvida esta.

§ - SÉTIMO - Nos limites de suas atribuições, o Conselho Deliberativo deliberará soberanamente.

§ - OITAVO - Reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma (01) vez por semestre e, extraordinariamente sempre que convocado, a critério de seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

**ARTIGO 21º** - A Diretoria, cujo mandato será de três (03) anos, compor-se-á de seis (06) membros e mais seis (06) suplentes, não podendo os diretores serem reeleitos nos mesmos cargos por mais de dois (02) mandatos consecutivos. (Nova red. Cf. Assembl. Geral de 16.5.94)

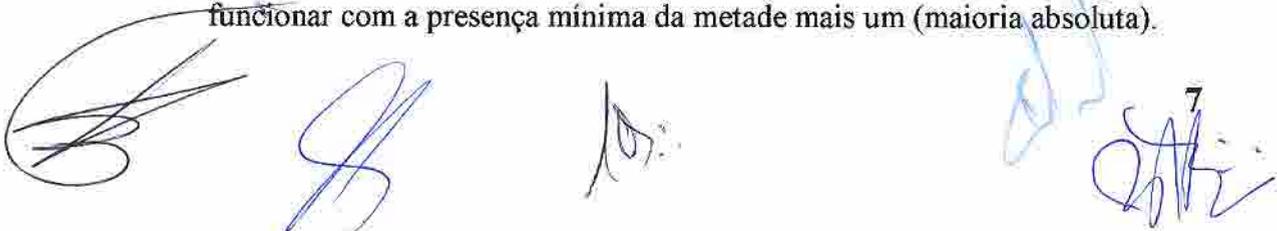
§ - ÚNICO - Poderão ser indicados membros da Irmandade e dos diversos segmentos da sociedade com personalidade jurídica, para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo fazer a comunicação para tal através da imprensa local com antecedência de quinze (15) dias.

**ARTIGO 22º** - Os Diretores serão empossados no mesmo dia, após eleitos pela Assembléia Geral, sendo que elegerão, entre si, por escrutínio secreto, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e os seis (06) suplentes.

§ - PRIMEIRO - Os membros da Diretoria Executiva, deverão apresentar, obrigatoriamente, no início e término de suas gestões, suas declarações de bens.

§ - SEGUNDO - Os cargos da Diretoria Executiva serão exercidos por um (01) coincidindo com o prazo de mandato, podendo serem reeleitos. (vide artigo 21 deste estatuto).

**ARTIGO 23º** - As reuniões da Diretoria Executiva só poderão funcionar com a presença mínima da metade mais um (maioria absoluta).



§ - PRIMEIRO - Suas decisões serão tomadas por maioria de votos, sendo que o Presidente terá voto em caso de empate.

GRÁFICO Nº

0015471

§ - SEGUNDO - As votações da Diretoria Executiva serão a descoberto, havendo escrutínio secreto somente quando houver pedido e a maioria consentir ou quando o assunto da votação assim o exigir.

**ARTIGO 24º** - Será considerado vago o cargo de Diretor que, avisado, não tomar posse no prazo de trinta (30) dias que se seguirem à nomeação, salvo a justificação aceita pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 25º** - - As vagas que se verificarem na Diretoria Executiva durante o mandato, serão preenchidas pelos suplentes, respeitado a ordem de votação interna no ato imediato à posse.

**ARTIGO 26º** - Em caso de renúncia de todos os membros da Diretoria Executiva, tomará posse temporariamente o Presidente do Conselho Deliberativo, o qual no máximo no prazo de trinta (30) dias, convocará Assembléia Geral para eleger nova Diretoria.

**ARTIGO 27º** - Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, de acordo com o estabelecido desde a fundação da Irmandade não receberão, em razão das funções de seus cargos respectivos, ordenados, vencimentos, salários, gratificações ou remunerações de quaisquer espécie.

§ - PRIMEIRO. A Irmandade não distribui lucros, bonificações ou vantagens de qualquer espécie a dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma ou pretexto.

§ - SEGUNDO. No caso de dissolução ou extinção da Irmandade da Sta.Casa de Misericórdia e Maternidade "Dona Zilda Salvagni" de Taquaritinga, os bens de seu patrimônio serão destinados à instituição congênera desta cidade registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, (CNAS), que na época estiver atendendo aos necessitados de serviços hospitalares gratuitos. (red. Cf. Assembl. De 16.5.94).

**ARTIGO 28º.** - Os candidatos aos cargos de Diretor e Vice-Diretor clínico, serão indicados pelo Corpo clínico, em lista tríplice, no prazo máximo de setenta e duas (72) horas, à Diretoria Executiva, que poderá aprovar ou não. (Redação de cf. c/ a Assembl. Geral de 9.03.2004).

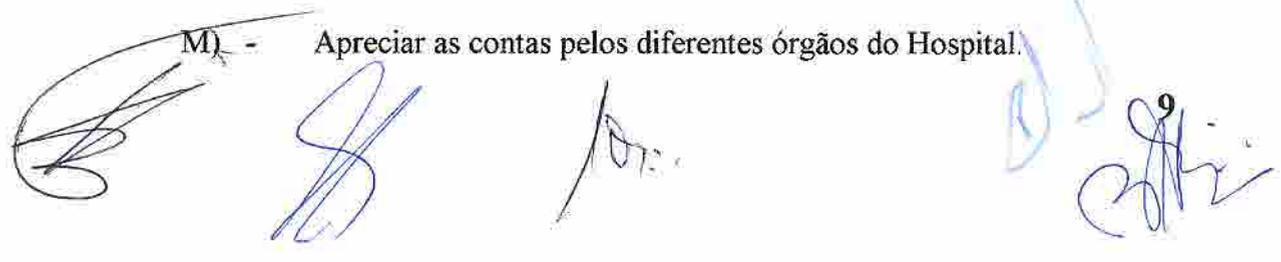
§ - PRIMEIRO - Em caso de renúncia, demissão ou destituição do Diretor Clínico, substitui-lo-a o Vice-Diretor Clínico, o qual exercerá o mandato pelo tempo restante.

§ - SEGUNDO - Persistindo a vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor Clínicos, a Diretoria fará a indicação por livre escolha e, se houver recusa por parte dos médicos pertencentes ao Corpo Clínico da Irmandade, a Diretoria poderá contratar facultativos estranhos ao seu quadro médico para ocuparem tais cargos.

§ - TERCEIRO - Ao Diretor Cínico compete o bom funcionamento da parte médica e a supervisão dos diversos departamentos médicos do hospital.

**ARTIGO 29º - À DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:**

- A) - Reunir-se ordinariamente uma (01) vez por mês e extraordinariamente todas as vezes em que se fizerem necessário.
- B) - Propor ao Conselho Deliberativo a admissão e exclusão de irmãos.
- C) - Representar o Hospital em Juízo ou fora dele, nomeando um seu procurador quando houver real necessidade.
- D) - Administrar o patrimônio do hospital.
- E) - Apresentar orçamento financeiro de plantas e obras, de edificações ou reformas do prédio da entidade ao Conselho Deliberativo.
- F) - Deliberar sobre a matéria administrativa.
- G) - Autorizar o Presidente a fazer todos os contratos necessários ou convênios, determinando as respectivas condições ou cláusulas, com exceção do parágrafo 3º do Art. 9º deste Estatuto que caberá ao Conselho Deliberativo.
- H) - Criar e suprimir cargos para atividades administrativas ou técnicas do hospital, segundo as necessidades e prioridades de ordem Administrativa, Técnica ou Médica, contratando-se o pessoal necessário a compô-las.
- I) - Organizar e aprovar normas administrativas e métodos de trabalho.
- J) - Autorizar e delegar poderes para a admissão ou demissão de pessoal.
- K) - Estabelecer o quadro de pessoal e seus salários.
- L) - Deliberar sobre a aceitação de legados e donativos feitos ao hospital.
- M) - Apreciar as contas pelos diferentes órgãos do Hospital.



N) - Deliberar sobre atos de indisciplina coletiva que não puderem ser resolvidos pelo setor competente, aplicando-se as medidas necessárias.

O) - Autorizar os médicos a exercerem suas atividades no Hospital, respeitadas as disposições legais e após a oitiva do diretor Clínico.

P) - Orientar o hospital a fim de atender plenamente as suas finalidades, provendo todos os recursos financeiros materiais e de pessoal necessários.

Q) - Fazer com que os padrões profissionais do hospital estejam de acordo com os ditames da ética e da assistência eficiente aos pacientes.

R) - Fiscalizar a execução do Estatuto e seu Regimento.

S) - Indicar ao Conselho Deliberativo membros das comissões.

T) - Indicar ao Conselho Deliberativo pessoas merecedoras de títulos de Benemérito.

U) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto.

V) - Decidir sobre as questões pertinentes ao bom funcionamento do hospital.

§ - ÚNICO:- DA ASSESSORIA DA DIRETORIA EXECUTIVA:-

A) - A assessoria a que trata o parágrafo acima, será de até três (03) pessoas estranhas à diretoria, indicadas pela Diretoria Executiva e admitidas pelo Conselho Deliberativo quando for necessário e conveniente, cujos membros serão portadores de diplomas de nível universitário, técnico ou de especialização, para assessoramento em questões técnicas ou médicas.

B) - O tempo do assessor não poderá exceder a doze (12) meses, nada impedindo sua renovação, sendo que o último período de gestão de seu mandato terminará conjuntamente com o da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 30º** - O Conselho Fiscal, constituído de cinco (05) membros e - números idênticos de suplentes, tem por atribuição :-

1) - Verificar os balancetes mensais e balanços anuais apresentados pela Diretoria Executiva, emitindo parecer por escrito.

2) - Assessorar a Diretoria Executiva na elaboração do plano anual de trabalho, na parte referente à aplicação de recursos.

3) - Examinar a qualquer tempo, os livros e documentos da Tesouraria.

4) - Dar parecer a pedido da Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo sobre resoluções que afetem as finanças da Irmandade.

5) - Solicitar ao Conselho Deliberativo, se necessário, a contratação dos serviços de auditoria contábil.

§ - ÚNICO :- O mandato dos conselheiros será de três (3) anos, coincidindo com os mandatos da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo.

**ARTIGO 31º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma (01) vez por mês, no mesmo dia da reunião da Diretoria Executiva, mediante convocação do Presidente da Diretoria Executiva e extraordinariamente mediante convocação de seus membros ou da Diretoria Executiva.

**ARTIGO 32º**- AO PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA COMPETE:-

- A) - Representar a Irmandade em Juízo ou fora dele, nomeando seu procurador habilitado ou preposto- funcionário administrativo.
- B) - Receber qualquer legado, doações, auxílio ou subvenções assumindo encargos e estabelecendo condições.
- C) - Resolver as questões que exigem pronta solução, submetendo os atos praticados à aprovação dos órgãos competentes.
- D) - Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva, dirigir os respectivos trabalhos e manter a devida ordem.
- E) - Assinar em conjunto com o Tesoureiro os cheques e recibos para a manutenção de valores da rede bancária, onde estiverem depositados os fundos pecuniários da Irmandade.
- F) - Dar o seu voto de qualidade em caso de empate.
- Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, por ocasião da reunião da Assembléia Geral, relatórios de despesas e receitas do Ativo/ Passivo da Irmandade e de movimento hospitalar e outras informações de importância, aconselhando as providências mais convenientes à situação econômica do hospital.
- H) - Participar como membro nato, de todas as comissões constituídas pela Diretoria Executiva.

**ARTIGO 33º** - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE :-

- A) - Lavrar as atas de reuniões da Diretoria Executiva.
- B) - Assinar e expedir ofícios, avisos e circulares que deverão ser dirigidos de conformidade com as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- C) - Convocar, por ordem do Presidente as reuniões da Diretoria Executiva e por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo a Assembléia Geral.

D) - Assinar junto com o Presidente do Conselho Deliberativo e Tesoureiro, os diplomas dos Irmãos, fazendo sua expedição no prazo máximo de cinco (05) dias.

001547

E) - Expedir os avisos aos Irmãos que forem admitidos.

F) - Ter em boa ordem o arquivo da Secretaria da Irmandade.

G) - Conservar em dia os livros de matrícula dos Irmãos, os livros das atas das reuniões e outros necessários ao serviço da secretaria.

H) - Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral, os livros a seu cargo.

I) - Receber do antecessor e entregar ao sucessor, mediante recibo, todos os Livros e todos os papéis a seu cargo.

J) - Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente.

**ARTIGO 35º - AO 2º SECRETÁRIO COMPETE:-**

A) - Desempenhar qualquer atividade permanente ou provisória que lhe for atribuída pela Diretoria Executiva e substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

**ARTIGO 36º - AO 1º TESOUREIRO COMPETE:-**

A) - Supervisionar e fiscalizar a arrecadação e pagamento de toda receita e despesa do hospital.

B) - Supervisionar, fiscalizar e solicitar informações sobre o registro do movimento financeiro.

C) - Apresentar balancete de verificação mensal e balanços com demonstrações de receita e despesa anuais.

D) - Assinar cheques e recibos com o Presidente da Diretoria Executiva.

E) - Desempenhar quaisquer atribuições permanentes ou provisórias que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

F) - Fornecer, em qualquer tempo informações quanto a situação financeira de caixa ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal.

- DO 2º TESOUREIRO.

**ARTIGO 37º** - Cabe ao 2º tesoureiro desempenhar quaisquer atribuições permanentes ou provisórias que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva e substituir o 1º tesoureiro nos impedimentos deste.

001547

- DAS COMISSÕES:

**ARTIGO 38º** - A Diretoria Executiva, a seu juízo, pode instituir comissões permanentes ou temporárias.

§ - ÚNICO - As comissões terão por finalidade estudar os assuntos que lhe são afetos e dar pareceres à Diretoria Executiva, cabendo a esta a apreciação última da matéria.

DO CORPO CLÍNICO - DO DIRETOR CLÍNICO E VICE-DIRETOR CLÍNICO.

**ARTIGO 39º** - O Corpo Clínico do hospital compor-se-á de um (01) Diretor e um (01) Vice-Diretor e tantos médicos quantos forem necessários e demais facultativos que o serviço exigir e se regerá pelo presente Estatuto e Regimento próprio desde que aprovado pela Diretoria Executiva da Irmandade.

§ - PRIMEIRO - Enquanto não estiverem preenchidos todos os cargos do corpo clínico referentes às especialidades fixadas pelo regimento interno do Hospital, poderão os atuais médicos acumular mais de uma especialidade, quando aptos, por indicação do Diretor Clínico.

§ - SEGUNDO: - O médico interessado em fazer parte do Corpo Clínico da Santa Casa e Maternidade, deverá providenciar os seguintes documentos:-

- 1) - Solicitação, por escrito, constando especialidade médica, à Diretoria Executiva. (Red. Cf. Assembl. Geral de 09.03.2004).
- 2) - Preencher cadastro junto à Administração.
- 3) - Assinar os termos de responsabilidade.
- 4) - Tomar ciência e aceitar incondicionalmente os Estatutos, Regimentos, Normas e patronização de medicamentos do hospital.
- 5) - Curriculum Vitae, C.R.M. e demais documentos exigidos no Regimento Interno.
- 6) - Requerimento solicitando à Diretoria Executiva para fazer parte das escalas de Plantões e atender aos Convênios do S.U.S. e outros (OPCIONAL).

§ - TERCEIRO - A documentação exigida no § 2º, será encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva ao Diretor Clínico para apreciação ou consulta, o qual deverá devolvê-la no prazo de dez (10) dias, improrrogáveis, cabendo à Diretoria Executiva a decisão. (Nova redação cf. Assembl. Geral de 09.3.2004).

§ - QUARTO - O Presidente da Diretoria Executiva poderá admitir médicos no Corpo Clínico quando na falta de profissionais para atender as necessidades comprovadas do hospital, desde que preenchidos os requisitos exigidos no § 2º do Artigo 39º.

§ - QUINTO - Decorrido o prazo estabelecido no § 3º sem manifestação do Diretor Clínico, poderá a Diretoria Executiva decidir sobre o pedido. (Parágrafo instituído pela Assembl. Geral de 09.3.2.004).

**ARTIGO 40º** - Os atuais componentes do Corpo Clínico do Hospital, ficam desde já, investidos nas funções de encarregados, devendo assumir o efetivo exercício de seus cargos, à medida que forem organizados os respectivos setores por indicação do Diretor Clínico.

§ - ÚNICO - Caberá ao Diretor Clínico a distribuição dos leitos de acordo com as especialidades dos médicos e necessidades do hospital.

**ARTIGO 41º** - Aos membros do Corpo Clínico é assegurado a mais ampla liberdade e autonomia profissional, respondendo cada qual pelos atos que praticarem no exercício de suas funções, não se podendo exigir que prestem serviços fora das aptidões de cada um.

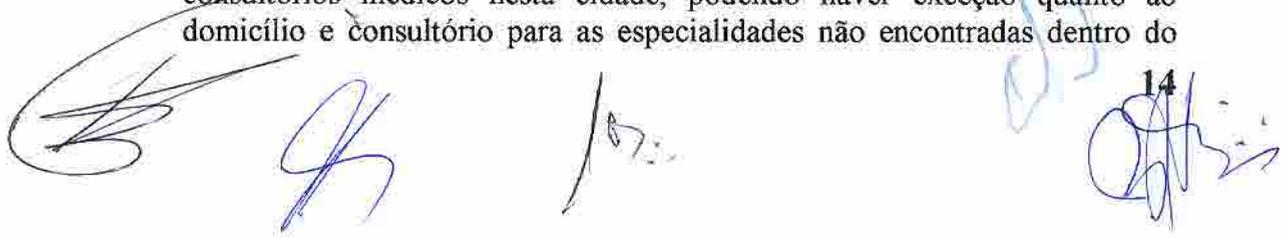
**ARTIGO 42º** - A critério da Diretoria Executiva ou por sugestão do Diretor Clínico, o hospital pode admitir médicos residentes, internos e estagiários.

§ - PRIMEIRO - A forma de admissão, funções, tempo de estágio, deveres e direitos serão estabelecidos pelo Diretor Clínico em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva.

§ - SEGUNDO - Os médicos admitidos terão um estágio probatório de dois (02) anos.

**ARTIGO 43º** - Quando possível às finanças e necessidade, o hospital poderá Ter um médico interno e residente.

**ARTIGO 44º** - O Corpo Clínico do Hospital e Maternidade é constituído por médicos autônomos devidamente registrados no CRM (Conselho Regional de Medicina) na forma da lei, sem qualquer vínculo empregatício com a Irmandade, os quais serão domiciliados e com os consultórios médicos nesta cidade, podendo haver exceção quanto ao domicílio e consultório para as especialidades não encontradas dentro do



Corpo Clínico, a critério da Diretoria Executiva e com parecer do Diretor Clínico.

Nº 0015417

§ - ÚNICO - O atendimento médico-hospitalar a indigentes será prestado gratuitamente.

**ARTIGO 45º** - A Irmandade manterá um hospital sob a denominação de "SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI", de Taquaritinga e quaisquer outros estabelecimentos que se tornaram indispensáveis ao preenchimento dos fins a que se propõe.

**ARTIGO 46º** - No hospital haverá uma capela consagrada ao culto católico e sob a invocação de "São José".

§ - PRIMEIRO - Poderá ser permitida assistência religiosa quando solicitada por paciente e/ou responsável, desde que não perturbe a ordem, o silêncio e o repouso dos internados, bem como deverão ser respeitadas as rotinas e normas hospitalares. (Nova redação dada p/ Assembl. Geral de 09.3.2.004).

§- SEGUNDO - A administração da capela será confiada aos órgãos administrativos do hospital.

#### CAPÍTULO V. DOS ÓRGÃOS MÉDICOS.

**ARTIGO 47º** - Órgãos médicos são aqueles incumbidos das atividades médicas.

**ARTIGO 48º** - Sendo os médicos integrantes do Corpo Clínico, a competência e composição dos órgãos médicos são de alçada do Diretor Clínico, até que o Corpo Clínico elabore e a Diretoria Executiva aprove o Regimento Interno. (Nova red. Cf. Assembl. Geral de 09.03.2004).

**ARTIGO 49º** - O médico receberá honorários médicos:

§ - PRIMEIRO - Quanto aos pacientes particulares, o médico é responsável pela cobrança e recebimento de seus honorários.

§ - SEGUNDO - No que respeita aos pacientes de convênios o médico receberá os valores estipulados através do banco indicado no cadastramento ou em forma de repasse por intermédio da Santa Casa, ou seja, de acordo com as cláusulas contratuais do convênio.

§ - TERCEIRO - Os honorários recebidos dos convênios, são relativos aos serviços oferecidos no requerimento para atendimento aos mesmos.

107

15

**ARTIGO 50º** - O médico cumprirá plantões médicos:

§ - PRIMEIRO - O Corpo clínico terá uma escala de Plantões composta pelos médicos que optaram em atender o convênio do S.U.S. e outros e que será elaborada pelo Diretor Clínico.

§ - SEGUNDO - Com a finalidade de manter uma perfeita assistência médica aos pacientes que demandam a esta santa Casa e Maternidade, o Diretor Clínico deve fazer cumprir rigorosamente a Escala de plantão de Cobertura, ficando os médicos responsabilizados pelas ausências sem a devida comunicação prévia e a conseqüente designação de um seu substituto.

§ - TERCEIRO - O médico que não que não quiser fazer parte das escalas de plantões ou deixar de cumprí-las não poderá atender pacientes em regime de internação e/ou ambulatorial através de quaisquer convênios de prestação de serviços médico-hospitalar, podendo fazê-los em regime particular quando o paciente e/ou responsável arcar com todas as despesas médicos hospitalares. (Nova redação dada pela Assembl. Geral de 09.03.2004).

§ - QUARTO - O médico que completar quinze (15) anos de participação nas escalas de plantões sem interrupção, mediante parecer do Diretor Clínico e aprovação da Diretoria Executiva, poderá deixá-la de cumprir.

§ - QUINTO - O médico após a sua opção de afastamento das escalas, como permitido no parágrafo anterior (4º) lhe será estipulado pela Direção uma cota mensal de atendimentos pelo SUS., não podendo, quando ainda dentro de sua cota, transferir qualquer caso para outro facultativo, salvo por acordo prévio com o profissional que dará continuidade ao tratamento.

§ - SEXTO - O médico que participar das escalas de plantões à distância durante vinte (20) anos sem interrupção, não terá número limitado de internações pelo SUS.

**ARTIGO 51º** - Todo médico que pertencer ao Corpo Clínico da Irmandade quando proprietário ou sócio de Instituição particular congênere ou com clínicas Médicas, deixará de fazer parte do Corpo Clínico.

§ - PRIMEIRO - Todo o médico pertencente ao Corpo Clínico da Irmandade poderá solicitar seis (06) meses de afastamento uma única vez, prazo que poderá ser prorrogado a critério da Diretoria Executiva por mais seis (06) meses, não podendo, durante seu afastamento, atender pacientes através de convênios.

§ - SEGUNDO - Todo o médico que ocupar qualquer cargo dentro do Corpo Clínico e/ou administrativo e pretender candidatar-se a cargo público eletivo ao poder executivo ou legislativo, solicitará afastamento com a antecedência mínima de seis meses, sob pena de sê-lo compulsoriamente pela diretoria executiva.

16

§ - TERCEIRO – No caso do parágrafo anterior, a licença será concedida ou aplicada até trinta (30) dias após o pleito eleitoral.

001547

**ARTIGO 52º** - A critério da Diretoria Executiva, ficam estipuladas as seguintes penalidades:-

- 1) Admoestação.
- 2) Suspensão
- 3) Demissão ou descredenciamento.

§ - PRIMEIRO – A penalidade de admoestação será feita por escrito e lançada em livro próprio, para as faltas de caráter leve.

§ - SEGUNDO – A suspensão que será de um (01) a trinta (30) dias também será feita por escrito, lançada em livro próprio para os reincidentes no parágrafo primeiro do presente artigo e para as faltas de caráter grave.

§ - TERCEIRO - A demissão ou descredenciamento também será feita por escrito, lançada em livro próprio para os reincidentes nas penalidades do parágrafo segundo do “caput” para as faltas de caráter gravíssimo.

§ - QUARTO -Tendo em vista a finalidade da Instituição e a responsabilidade no tratamento da saúde pública onde o risco de vida é uma constante, ficam sujeitos às penalidades do “caput” do art. 52 deste Estatuto, ainda que o fato venha a constituir crime punível pelas leis vigentes no país, todos os empregados no nosocômio, inclusive os de serviços de enfermagem, bem como os médicos que, embora autônomos em suas atividades, estarão abrangidos pelo presente Estatuto e as demais pessoas nas mesmas condições quer contratuais quer vinculadas ao sistema de trabalho na forma escrita ou verbal.

§ - QUINTO - Da aplicação das penalidades prescritas nos itens I e II do Art. 52º deste Estatuto o apenado poderá recorrer com efeito suspensivo. Para as penas do inc. III do mesmo Artigo, haverá, caso haja interesse, recurso, porém sem efeito suspensivo.

§ - SEXTO - Ficam proibidos a todos mencionados no parágrafo 4º do Art. 52º deste Estatuto, o seguinte:

- A) - De promoverem ou participarem direta ou indiretamente de campanha difamatória, caluniosa ou injuriosa à Irmandade em geral;
- B) - Praticarem atos de insubordinação e de desrespeito à Diretoria e aos Conselheiros;
- C) - Praticarem ato de insubordinação e desrespeito ao Diretor Clínico;

17

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAGUARITINBA - SP	
NUMERO	FOLHA
214	22

D) - O uso indevido de quaisquer aparelhos, medicamentos, veículos, utensílios e outros de propriedade da Irmandade.

NO. 001547

E) - Praticarem atos que possam ferir o decôro, a moral e os bons costumes;

F) - -De participarem ou promoverem direta ou indiretamente de movimentos que contrariem a C.L.T. e outras legislações federais, estaduais ou municipais, e,

G)- De promoverem campanhas ou movimentos de caráter eleitoral.

§ - SÉTIMO - A Diretoria Executiva dando ciência ao Diretor Clínico poderá cancelar a inscrição de qualquer médico do corpo clínico quando:

A) - Infringir quaisquer das letras do parágrafo sexto do Art. 52º deste Estatuto;

B) - Deixar de preencher laudos e prontuários no tempo hábil.

C) - Deixar de atender quaisquer convênios firmados pela Santa Casa, enquanto fizer parte das escalas de plantões.

D) - Infringir quaisquer normas contidas no regulamento do Corpo Clínico, assim como deste Estatuto e outras normas e medidas que poderão ser estipuladas pela Direção Clínica e/ou Administrativa.

**ARTIGO 53º** - O presente Estatuto somente poderá ser reformado por iniciativa do Conselho Deliberativo ou a requerimento da maioria absoluta dos Associados e por aprovação da Assembléia Geral.

§ - ÚNICO - Poderá, ainda este Estatuto, ser reformado para atender novas disposições dos órgãos governamentais, sempre com aprovação da Assembléia Geral.

**ARTIGO 54º** - O presente Estatuto, uma vez aprovado, será registrado e publicado na imprensa oficial do Estado de S. Paulo, impresso e distribuído aos sócios pertencentes à Irmandade, entrando em vigor na data em que for aprovado, ficando o anterior revogado; a atual Diretoria poderá permanecer até a implantação do presente Estatuto, no prazo máximo de sessenta (60) dias.

**ARTIGO 55º** - Os casos omissos e não previstos no presente Estatuto serão resolvidos conjuntamente com a Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo

Servindo-se, no caso de necessidade, das disposições do Código Civil Brasileiro e leis sobre Sociedade.

§ - ÚNICO - Todo Regimento, Regulamento, Normativo, Instrução ou qualquer outra norma assemelhada que objetive orientar e disciplinar procedimentos em qualquer área da Santa Casa e Maternidade, especialmente o Regimento interno do Corpo Clínico, deverá ser atualizado à luz deste Estatuto e suas alterações, de sorte que não venha colidir com o que aqui se estabeleceu (Redação acrescentada pela Assembl. Geral de 09.03.2.004.)

Aprovado em Assembléia Geral, nesta data.

Taquaritinga, 06 de Outubro de 2.005.

  
**Sidnei Conceição Sudano**  
Presidente do Cons. Deliberativo

  
**Ermildo Tiosso**  
Presidente da Diretoria Executiva

  
**Valter Bordinasso**  
1º Secretário do Cons. Deliberativo

  
**Eduardo Henrique Moutinho**  
1º Secretário da Diretoria Executiva

  
**José Alfredo Verderio**  
Advogado-OAB-80254

**Escritório Notarial do Brasil - SP**  
**FIRMA 1**  
1169AA021251  
1169AA021250  
1169AA021249  
1169AA021248  
1169AA021247

**Eliane Stephano**  
Escritvente

**2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS**  
RUA DUQUE DE CAXIAS, 282 - TAQUARITINGA - SP - FONE: (16) 3252-2055  
TABELIA DESIGNADA: MIRIAN EVELYN PERES MANSOR COLETTI

Seconheço, por semelhança a(s) carta(s) de: **SIDNEI CONCEICAO SUDANO(20944), ERMILDO TIOSO(22469), VALTER BORDINASSO(4721), EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO(15958), JOSE ALFREDO VERDERIO(15984)**. Das fe.  
Taqueritinga-SP, 13/10/2005, 

Seq: 493149405048463498153374951 - R\$12,50

**\*\* VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE \*\***  
QUALQUER EMENDA, RASCALHO OU ADULTERACAO, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**Eliane Stephano**  
Escritvente





COMARCA TAQUARITINGA  
 REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS  
 TAQUARITINGA - SP  
 RUBRICAS E FOLHA  
 [Handwritten initials and '05']  
 MICROFILME  
 Nº \_\_\_\_\_  
**002346**

C E R T I D ã O

C E R T I F I C O, que a ALTERAÇÃO, de interesse da IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA E MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI, CNPJ 72.127.210/0001-56, com sede nesta cidade, a Praça Dr. Jose Furiatti, 153, foi protocolada sob nº 2.346, em 09 de Maio, no Livro A-10 de Registro de Pessoa Jurídica, (tendo seu contrato registrado sob nº 30-Livro A/1) e hoje registrada e microfilmada no rolo nº 2.772. **NADA MAIS.**- O referido é verdade e dá fé.- Taquaritinga, 13 de Maio de 2.008.- Eu, Ana Cristina A. Bellentani Chiarelli (Ana Cristina A. Bellentani Chiarelli), Escrevente, a digitei e conferi. Eu, Nelson Luiz Milanetto (Nelson Luiz Milanetto), Oficial, a subscrevi, dou fé e assino.

*[Handwritten signature]*

Nelson Luiz Milanetto  
 Oficial

Ao Escrivão R\$ 15,03  
 Ao Estado R\$ 4,28  
 Ao IPESP R\$ 3,18  
 Reg. Civil R\$ 0,79  
 Trib. Just R\$ 0,79  
 Total R\$ 24,07  
 Recibo: \_\_\_\_\_



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI" FILME  
 =Taquaritinga-SP.=

Nº 002346

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 18.03.2008.

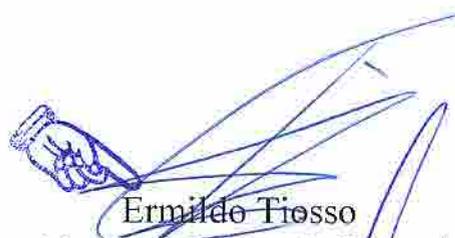
**EXCLUSÃO**

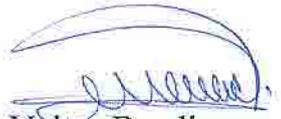
A Assembléia Geral, realizada no dia 18.03.2008 e devidamente convocada com base no Art. 14, item 5 e 6; e no Art. 53, parágrafo único, todos deste Estatuto, aprovou a EXCLUSÃO do item B do Artigo 6º, passando o item C para o item B.

**Item B excluído:**

Ser tratado no hospital em quarto particular quando enfermo e sem meios para o seu tratamento.

  
  
 Sidnei Conceição Sudano  
 Presidente do Cons. Deliberativo

  
  
 Ermildo Tiosso  
 Presidente da Diretoria Executiva

  
  
 Valter Bordinasso  
 1º Secretário do Cons. Deliberativo

  
  
 Eduardo Henrique Moutinho  
 1º Secretário da Diretoria Executiva

  
  
 José Alfredo Verderio  
 Advogado-OAB-80254

12 MAI 2008

2º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
 Rua Duque de Caxias, 285 - Centro - Taquaritinga - SP. Fone: (16) 3252.2056  
 Tabelião Interno: Alexandre Giglio Filho

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO(28944), ERMILDO TIOSSEO(22489), VALTER BORDINASSO(6721), EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO(15938), JOSÉ ALFREDO VERDERIO(16784).  
 Dou fé.  
 Taquaritinga-SP, 12/03/2008.

  
 Priscilla Dinah de Menezes Costa Nicoletti  
 Escrevente

Seq: 49504833504848564956351486

  
 FOLHA 1  
 1169AA03843

  
 FOLHA 2  
 1169AA03549

  
 FOLHA 3  
 1169AA03550



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	POLHA
<i>Wly</i>	07

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI":  
=Taquaritinga-SP.=

MICROFILME

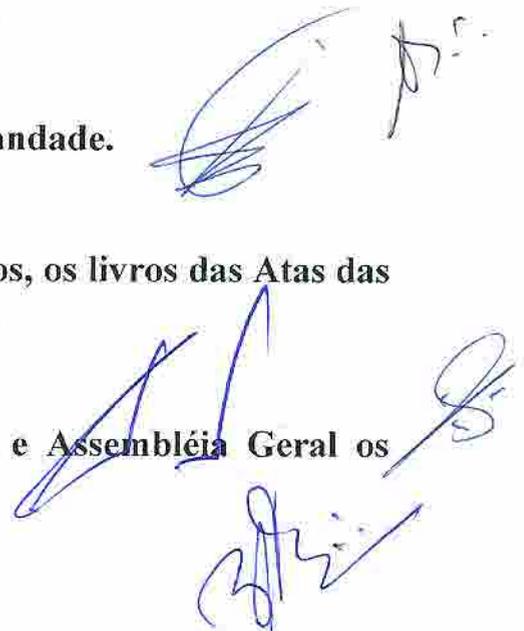
INCLUSÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 18.03.2008. **002346**

INCLUSÃO

A Assembléia Geral, realizada no dia 18.03.2008 e devidamente convocada com base no Art. 14, item 5 e 6; e no Art. 53, parágrafo único, todos deste Estatuto, aprovou a inclusão do seguinte:

Artigo 34º- Ao 1º SECRETÁRIO COMPETE:-

- A)-Lavrar as Atas das Reuniões da Diretoria Executiva.
- B)-Assinar e expedir ofícios, avisos e Circulares que deverão ser dirigidos de conformidade com as deliberações do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.
- C)-Convocar por ordem do Presidente, as Reuniões da Diretoria Executiva, e por determinação do Presidente do Conselho Deliberativo a assembléia Geral.
- D)-Assinar junto com o Presidente do conselho Deliberativo e Tesoureiro, os diplomas dos Irmãos, fazendo sua expedição no prazo máximo de 05 (Cinco) dias.
- E)-Expedir os avisos aos Irmãos que forem admitidos.
- F)-Ter em boa ordem o arquivo da Secretaria da Irmandade.
- G)-Conservar em dia os livros de matrícula dos Irmãos, os livros das Atas das reuniões e outros necessários ao serviço da Secretaria.
- H)-Apresentar nas reuniões da Diretoria Executiva e Assembléia Geral os livros a seu cargo.



REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
<i>JK</i>	08

MICROFILME  
Nº 002346

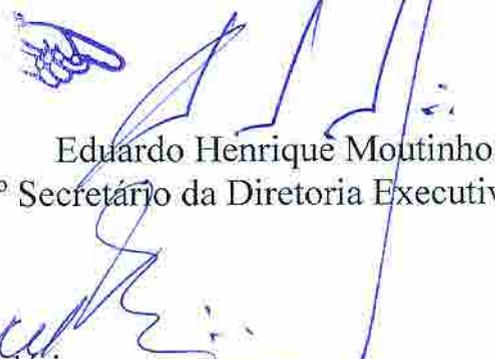
**D)-Receber do antecessor e entregar ao sucessor, mediante recibo, todos os livros e todos os papeis a seu cargo.**

**J)-Substituir o Presidente no impedimento do Vice-Presidente.**

  
Sidnei Conceição Sudano  
Presidente do Cons. Deliberativo

  
Ermildo Tiosso  
Presidente da Diretoria Executiva

  
Valter Bordinasso  
1º Secretário do Cons. Deliberativo

  
Eduardo Henrique Moutinho  
1º Secretário da Diretoria Executiva

  
José Alfredo Verderio  
Advogado-OAB-80254

12 MAI 2008

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
Rua Duque de Caxias, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-2055  
Tabelião Interino: Alexandre Giglio Filho

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO(28944), ERMILDO TIOSSO(22489), VALTER BORDINASSO(1721), EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO(15958), JOSÉ ALFREDO VERDERIO(18984).  
Dot. fê.  
Taquaritinga-SP, 12/05/2008.  
*Priscilla Emanuella Mendes Lora Nicoletti*  
Escrevente

Seq: 1169AA0358484856495575514857

  
FIRMA 1  
1169AA038335

  
FIRMA 2  
1169AA03557QU GA-SP

  
FIRMA 3  
1169AA003558

  
TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - TAQUARITINGA - SP

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
Wly	09

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI"

=Taquaritinga-SP.=

Nº

002346

ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 18.03.2008.

ALTERAÇÕES

A Assembléia Geral, realizada no dia 18.03.2008 e devidamente convocada com base no Art. 14, item 5 e 6; e no Art. 53, parágrafo único, todos deste Estatuto, aprovou as seguintes alterações:

Ítem A) do Artigo 6º- que passa a ter a seguinte redação:

A)-Participar das Assembléias Gerais, podendo votar e ser votado.

Artigo 8º- que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 8º: O IRMÃO SERÁ ELIMINADO.

Ítem 1) do Artigo 14º-que passa a ter a seguinte redação:

1- Eleger os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, que exercerão mandatos de 3 (três) anos.

Artigo 15º: que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 15º: As Assembléias: Geral Ordinária (AGO) e Geral Extraordinária (AGE) serão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou seu substituto legal e suas deliberações tomadas pela maioria dos votos.

Artigo 17º: que passa a ter a seguinte redação:

Artigo 17º: Os membros da Diretoria Executiva, tomarão posse em ato contínuo à nomeação, sendo que cabem e eles destinar os seguintes cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro e o mesmo número de suplentes.

Parágrafo 1º do Artigo 20º passa a ter a seguinte redação:

§ - PRIMEIRO- Aprovar o plano anual de trabalho e o plano de aplicação de Recursos.

REG. DE IMÓVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	POLHA
<i>21/4</i>	10

MICROFILME

002346

*[Handwritten Signature]*  
 Sidnei Conceição Sudano  
 Presidente do Cons. Deliberativo

*[Handwritten Signature]*  
 Ermildo Tiosso  
 Presidente da Diretoria Executiva

*[Handwritten Signature]*  
 Valter Bordinasso  
 1º Secretário do Cons. Deliberativo

*[Handwritten Signature]*  
 Eduardo Henrique Moutinho  
 1º Secretário da Diretoria Executiva

*[Handwritten Signature]*  
 José Alfredo Verdério  
 Advogado-OAB-80254

12 MAI 2008

2º TABELIAO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TITULOS  
 Rua Duque de Caxias, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (18) 3252-2055  
 Tabelião Interino: Alexandre Giglio Filho

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: SIDNEI CONCEICAO SUDANO(20944), ERMILDO TIOSO(22489), WALTER BORDINASSO(1521), EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO(15950), JOSE ALFREDO VERDERIO(26394).  
 Dou fé.  
 Taquaritinga-SP, 12/05/2008

*[Handwritten Signature]*  
 Priscilla Regina de Menezes Cordeiro Nicoletti  
 Escrevente OAB 15.79

Seq: 495048533048489405383518

**FIRMA 1**  
 1169AA0383370

**FIRMA 2**  
 1169AA007541

**FIRMA 3**  
 1169AA003542

2º TABELIAO DE NOTAS E TITULOS

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E**  
**MATERNIDADE "DONA ZILDA SALVAGNI".**  
=Taquaritinga-SP.=



**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL NO DIA 29.03.2010.**

**EXCLUSÃO**

A Assembléia Geral Extraordinária , realizada no dia 29.03.2010 e devidamente convocada com base nos Artigos 13 e 14 e respectivos parágrafos deste Estatuto , aprovou a EXCLUSÃO do Artigo 3º .

**Artigo 3º excluído:**

Proporcionará, dentro de suas reais possibilidades, meios para o aperfeiçoamento de médicos, empregados de seu quadro pessoal, outros profissionais e estudantes relacionados com a assistência médico-hospitalar.

*(Handwritten signatures and blue ink stamps are present over the text)*

**Sidnei Conceição Sudano**  
Presidente do Cons. Deliberativo

**Valdemar Antonio Peria**  
Presidente da Diretoria Executiva

**Claudemir Sebastião Basso**  
1º Secretário do Cons. Deliberativo

**Valdir Sebastião Tiezzi**  
1º Secretário da Diretoria Executiva

**José Alfredo Verdério**  
Advogado-OAB-80254

**2ª TABELAÇÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS**  
Rua Duque de Caxias, 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: (16) 3252-2055  
Tabelação Inexistente: Alexandre Giglio Filho

Reconheço, por semelhança a(s) firma(s) de: SIDNEI CONCEICAO SUDANO(26944), VALDEMAR ANTONIO PERIA(13661), CLAUDEMIR SEBASTIAO BASSO(22862), VALDIR SEBASTIAO TIEZI(5988), JOSE ALFREDO VERDERIO(16784). Dou fé.  
Taquaritinga-SP, 14/04/2010.

Seu: 4952485250484

Priscilla Dinah de Menezes S. Coletti  
Escritório - R\$15,00

1169AA006832

1169AA006831



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE TAQUARITINGA - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**  
**C.N.P.J.: 51.791.416/0001-06**



*Adelmo Pereira Marques Junior*  
**OFICIAL INTERINO**

*Aurora A.G.P. Marques*  
**1º Escrevente Substituta**

*Wilson Brasil Giotto*  
**2º Escrevente Substituto**



11 1

**REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA - TAQUARITINGA - SP**  
**Rua Barão do Triunfo, 459 - Fone: 3252-7282 - CNPJ 51.791.416/0001-06**  
**ADELMO PEREIRA MARQUES JUNIOR - OFICIAL INTERINO**

**C E R T I D A O**

**OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA-TAQUARITINGA**

**CERTIFICA** que o presente título, protocolado sob número **2890**

em **15/04/2010**, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

ATO	Base	Enclav.	Estado	Carteira	Reg.Civ	Trib.Jus	TOTAL
MIC.3241	0,00	25,65	7,39	5,40	1,73	1,73	41,90
MICROFILMAGEM	0,00	7,04	1,82	1,50	0,38	0,38	11,12

**COTA :-**

Enclavamentos .....	R\$	32,69
Estado.....	R\$	9,31
Carteira.....	R\$	6,90
Registro Civil.....	R\$	1,73
Trib. Jus.....	R\$	1,73
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>52,36</b>

Os valores devidos ao estado e a carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório. Tabela e valores vigentes na data da prenotação.

Taquaritinga, 15 de Abril de 2010 16:14:24 h

*Aurora A.G.P. Marques*  
**AURORA ANGELA GIOTTO PEREIRA MARQUES**  
**ESCREVENTE AUTORIZADA**



**Rua Barão do Triunfo, 459 - Taquaritinga - Centro - Cx. Postal 165 - CEP: 15900-000**  
**PABX: (16) 3252-7282 - cri@intercanal.com.br**

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E**  
**MATERNIDADE DONA ZILDA SALVAGNI**  
**=TAQUARITINGA-SP=**

ALTERAÇÕES E INCLUSÕES ESTATUTÁRIAS APROVADAS EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA NO DIA 09 DE JANEIRO DE 2018.

**ALTERAÇÕES E INCLUSÕES**

A Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 09 de Janeiro de 2018, convocada com base nos Artigos 13 e 14 e respectivos parágrafos deste Estatuto, aprovou a Abertura de Filial com a finalidade de instalar o Serviço de Hemodiálise, Diálise e Nefrologia (Terapia Renal Substitutiva), aprovando ainda a **ALTERAÇÃO da redação do Artigo 4º** e do Parágrafo Único que passa ser Parágrafo 1º; INCLUINDO os Parágrafos 2º e 3º conforme abaixo:

**ALTERAÇÕES:**

**ARTIGO 4º.** A sede da Irmandade da Santa Casa, assim como as suas filiais devidamente aprovadas em assembléia geral é a cidade de Taquaritinga-SP, foro jurídico e Comarca do mesmo nome, a atual sede da Irmandade é Praça Dr. José Furiati nº 153 – Taquaritinga – SP.

§ - ÚNICO ALTERADO PARA § - PRIMEIRO: Mantendo-se a mesma redação.

**INCLUSÕES:**

§ SEGUNDO – A Irmandade poderá ampliar sua assistência através de filiais desde que aprovado pela assembléia geral.

§ TERCEIRO – Fica também aprovada a abertura de filial para prestação de serviços de hemodiálise, Diálise e Nefrologia – Terapia Renal Substitutiva, a ser instalada na Rua Sete de Setembro nº 636, na cidade de Taquaritinga – SP – CEP 15900-000.

VALDEMAR ANTONIO PERIA  
PRESIDENTE  
CONSELHO DELIBERATIVO

DR. SIDNEI CONCEIÇÃO SUDANO  
PRESIDENTE  
DIRETORIA EXECUTIVA

ANTONIO DONIZETE VOLANTE  
SECRETÁRIO  
CONSELHO DELIBERATIVO

GERSON LUIZ BUSSADORI  
SECRETÁRIO  
DIRETORIA EXECUTIVA

DR. RENE PEREIRA CABRAL  
OAB/SP Nº 69129

REG. DE IMOVEIS E ANEXOS	
TAQUARITINGA - SP	
RUBRICA	FOLHA
	11

RECONHECIMENTO DE  
FIRMA NO VERSO



2º CARTÓRIO  
WETTERICH

2º CARTÓRIO  
WETTERICH

**2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos**  
 Rua Duque de Caxias, nº. 282 - Centro - Taquaritinga - SP - Fone: 16 3252-2051  
 Bel. Durvalino Cristiano Wetterich Domingues - Tabelião de Notas

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de: **WALDEMAR ANTONIO PEREIRA(13661), SIDNEI CONCEIÇÃO GOMRHO(20744), RENE PEREIRA CADRAL(24920)**. Local: \_\_\_\_\_

Taquaritinga-SP, 07/02/20\_\_\_\_

ELIANE STEFANO NICOLI  
 Selo 435548503048495449334853721 R\$18,06  
 SEU VALOR É SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

TAQUARITINGA-SP  
 TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

**Cartão Notarial do Brasil**  
 123794  
**FIRMA 1**  
 1169AA0019824

**Cartão Notarial do Brasil**  
 123794  
**FIRMA 2**  
 1169AA0021927



*[Handwritten signature]*